

REGIMENTO PARA ETAPA MUNICIPAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS, convocada pela Resolução CES 966/2016 com base na Resolução CNS 535 de 19 de Agosto de 2016 e Portaria GM/MS nº. 1.017 de 11 de maio de 2016 têm como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A Etapa Regional para escolha de delegados da Etapa Estadual da 1ª CNVS terá abrangência na Região Sul do Estado do Espírito Santo, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais, assim como, Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Regional - 04 de maio de 2017;

II - As etapas preparatórias à Conferência Estadual, como Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas;

III - A Etapa Municipal que deverá ser realizada de 01 de novembro de 2016 até 20 de abril de 2017, terá abrangência no território geográfico pertencente ao município.

IV – O cronograma geral da Etapa Regional e Estadual da 1ª CNVS será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§1º. Compõe as etapas preparatórias da Etapa Regional da 1ª CNVS:

a. Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde

b. Fóruns e oficinas realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§2º. Consideram-se Região, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde.

§3º. A Etapa Regional será precedida pela etapa Municipal.

§4º. A Comissão de Organização deverá informar oficialmente à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização da Etapa Municipal.

§5. O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município ou Região não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Eixo Principal e Subeixos e Documento Orientador, elaborando propostas para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§1º Entende-se como Etapa Municipal qualquer evento convocado pelo Conselho Municipal de Saúde com público para além dos membros do colegiado. Podendo ser um Fórum, Plenária, Oficina, Audiência Pública ou ainda uma Seção Aberta do Pleno do Conselho.

§2º. A Comissão de Organização responsável pela realização da etapa encaminhará à Comissão Organizadora Estadual a Resolução que convocou a Etapa Municipal descrevendo a data e local de sua realização.

§3º A Comissão de Organização encaminhará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista de presença dos participantes e a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Regional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Regional e Estadual.

§4º. A Etapa Municipal será coordenada pela Comissão de Organização.

§3º. Nas Etapas Municipais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da Etapa Regional para escolha de delegados da Etapa Estadual da 1ª CNVS, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

SEÇÃO III - DA ETAPA REGIONAL

Art. 4º. A Etapa Regional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, assim como, as propostas oriundas das Etapas Municipais, e elaborar propostas para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Art. 5º. Nas Conferências Regionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Art. 6º. As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da 1ª CNVS serão realizadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

SEÇÃO IV – DA ETAPA ESTADUAL

Art. 7º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Municipais, Regionais e das Conferências Livres.

Art. 8º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Município que participarão das Etapas Regionais, assim como, o número de delegados (as) a serem eleitos em cada Etapa Regional que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º. Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais, os Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art.10º. As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da 1ª CNVS serão realizadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual

SEÇÃO V – DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 11º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais, Distrital e/ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Art. 12º. As conferências livres não elegem Delegados (as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 13º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º. O eixo principal da 1ª CNVS será Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

§2º. Os subeixos da 1ª CNVS:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

III - Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

IV - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

V - Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI - Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e

VII - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde

§3º. O Documento Orientador da 1ª CNVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora da Conferência Nacional, e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CNVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. O funcionamento da Etapa Municipal da 1ª CNVS se dará através da realização de Seminários, Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único: após a realização da etapa Nacional, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CNVS.

Art. 15º. O relatório da Etapa Municipal deverá ser apresentado à Comissão de Organização da etapa subsequente, até 5 dias do término da referida etapa.

§1º. O Relatório deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e/ou Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal a ser publicado e encaminhado para subsidiar a Etapa Regional/Estadual da 1ª CNVS.

§3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CNVS consolidará as propostas do Relatório, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas para a região.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 16º. A Etapa Municipal da 1ª CNVS contará com os seguintes participantes:

- a. Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;
- b. Delegados (as) participantes na Etapa Municipal, com direito a voz e voto; e
- c. Convidados (as), com direito a voz.

Art. 17º. Para a Etapa Regional da 1ª CNVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

Parágrafo único - Delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), deverão ser eleitos (as) Delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CNVS;

§2º. A lista de Convidados (as) será concluída até 10 (dez) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 18º. A comunicação dos (as) Delegados (as) Suplentes Eleitos (as) em substituição aos Delegados (as) Titulares Eleitos (as) na Etapa Municipal poderá ser realizado até 3 (três) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 19º. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Estadual da 1ª CNVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 1ª CNVS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados (as) e convidados (as) na Etapa Regional.

§2º. As despesas com o deslocamento dos Delegados (as) Municipais e Regionais até os locais da Etapa Regional e Estadual serão de responsabilidade dos respectivos municípios.

§3º. A Despesa com a Conferência Regional e Estadual será custeada pelo Fundo Estadual de Saúde.

§5º. Os (as) Delegados (as) Suplentes Eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao Delegado (a) Titular Eleito (a).

CAPÍTULO VII - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 21º. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CNVS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária Final.

Art. 22º. O Relatório Final da Etapa Municipal conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo conter diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações.

Parágrafo único. As propostas aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal da 1ª CNVS e o Relatório Final serão encaminhadas ao Conselho Estadual, devendo ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. O Regimento da Etapa Municipal, Regionais e Estadual tem como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 24º. O Município deverá respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 25º. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Estadual da 1ª CNVS.

ANEXO I

Critérios de distribuição de delegados por município

Municípios até 50.000	4 delegados
Municípios de 50.001 a 100.00	8 delegados
Municípios de 100.001 a 200.000	12 delegados
Municípios de 200.001 a 400.000	16 delegados
Municípios acima de 400.001	20 delegados

ANEXO II

Composição das Etapas Regionais

Etapa Regional Norte	68 delegados
Etapa Regional Central	92 delegados
Etapa Regional Metropolitana	148 delegados
Etapa Regional Sul	116 delegados
Total de Delegados nas Etapas Regionais	424 delegados

ANEXO III

Distribuição dos delegados que irão compor a Etapa Estadual

Delegados Eleitos pelo CES – 20% do Total	48 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Norte	24 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Central	32 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Metropolitana	108 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Sul	36 delegados
Total de Delegados na Etapa Estadual	248 delegados